



CONGRESSO NACIONAL

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 10/04/2012 às 17h47

Valéria / Mat. 46957

MPV 563

00153

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data
10/04/2012

Medida Provisória nº 563/2012

Autor

Deputado Antonio Brito – PTB/BA

Nº do Prontuário

1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. Substitutivo Global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

Alinea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 563, de abril de 2012, onde couber, o seguinte novo artigo:

“Art.XX O art. 3º da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, passa a vigorar com a seguinte nova redação:

“Art. 3º No caso de venda ou de importação de máquinas, material rodante, aparelhos, instrumentos e equipamentos, novos e de materiais de construção para utilização ou incorporação em obras de infraestrutura destinada ao ativo imobilizado, fica suspensa a exigência.” (NR)”

JUSTIFICATIVA

A presente alteração proposta para o art. 3º da Lei nº 11.488, de 2007, visa ampliar os benefícios do REIDI, disciplinado pela referida Lei, na medida em que o referido regime suspende a exigibilidade da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS sobre a venda ou importação de máquinas, equipamentos, materiais de construção e serviços, destinados a obras de infraestrutura, quando adquiridas por pessoa jurídicas beneficiárias. Inclui-se, com a aprovação desta emenda, os materiais rodantes, essenciais para a ampliação e construção da mobilidade, especialmente, a urbana do País.

PARLAMENTAR

Antonio Brito

